



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 034 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 07 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 263/2025
Data: 08/07/2025 - Horário: 14:22
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, CONSERTAR OU RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O emaranhado de fios e cabos desordenados não apenas compromete a estética da cidade, mas também apresenta riscos à segurança pública, além de dificultar a manutenção das redes de energia elétrica e a ampliação da oferta de serviços à população.

O descontrole no alinhamento e na retirada de fios em desuso pode causar acidentes, tanto para os cidadãos quanto para os profissionais que realizam a manutenção da rede elétrica. Fios pendurados ou fora de lugar representam riscos de choques elétricos, acidentes de trânsito e até mesmo incêndios, além de dificultarem o trabalho das equipes de emergência e das equipes de manutenção.

A obrigatoriedade de alinhamento e retirada dos fios desnecessários, prevista no art. 1º, visa garantir que a fiação existente seja organizada de forma a eliminar os riscos inerentes à desordem, além de permitir um melhor acesso e visibilidade para eventuais reparos.

O alinhamento adequado e a remoção de fios não utilizados facilita a manutenção da rede elétrica, evita desperdício de recursos e melhora a eficiência dos serviços prestados pelas concessionárias.

Este projeto de lei visa criar um ambiente mais organizado e seguro, refletindo positivamente na qualidade do espaço urbano.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E A CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, CONSERTAR OU RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga ou outro serviço, por meio de rede aérea no Município de Pradópolis, obrigadas a:

I - identificar os fios/cabos e equipamentos de sua responsabilidade com número de contato telefônico da mesma;

II - realizar o alinhamento dos fios/cabos nos postes;

III - retirar os fios/cabos excedentes e/ou soltos, sem uso e demais equipamentos inutilizados;

IV - prestar manutenção periódica e sempre quando solicitado;

V - realizar e enviar para o Departamento de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa relatório trimestral de vistorias.

Art. 2º. As empresas citadas no caput do artigo 1º deverão tomar as medidas cabíveis, para a correção de irregularidades e a retirada de fios e cabos inutilizados e depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Parágrafo único. Não se admite a permanência em espaço aéreo público de fios, cabos e cordoalhas que deixaram de ter função de telecomunicações.

Art. 3º. Sempre que verificado o descumprimento desta Lei, o Município, através do setor de fiscalização, notificará as empresas e concessionária de distribuição de energia elétrica acerca da necessidade de regularização dos fios.

§ 1º. A notificação conterá a localização ou intervalo entre os postes a serem regularizados e a descrição da não conformidade identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 2º. As empresas e a concessionária de energia elétrica terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade apontada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, informando o prazo necessário para a sua correção.

§ 3º. Cessado esse prazo sem atendimento as empresas ou concessionária de energia elétrica serão penalizadas na forma da Lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

§ 1º. No caso de reincidência, as multas terão os seus valores acrescidos em 100%.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 5º. O cumprimento do disposto nesta Lei ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.

Art. 6º. O prazo para a implementação do que dispõe os incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Compete ao Setor de Fiscalização a lavratura das referidas autuações.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de _____
de 20____.


SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal